

Pedido de Diligência e Manifestação sobre Decisão de Recurso Hierárquico - CONCORRENCIA 07/2024

De emiro.merlano legacytech <emiro.merlano@legacygroup.tech>
Para <gabinete@siqueiracampos.pr.gov.br>
Cc Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Data 2025-05-16 09:56

Assunto: Pedido de Diligência e Manifestação sobre Decisão de Recurso Hierárquico – Concorrência Presencial nº 07/2024

Prezado Sr. Prefeito Luiz Henrique Germano
Município de Siqueira Campos – PR,

O Consórcio Siqueira Campos Luz, por meio desta, manifesta formalmente seu inconformismo com a decisão proferida no julgamento do recurso hierárquico interposto pela empresa Tecnoluz Eletricidade Ltda., que culminou em sua inabilitação com fundamento exclusivo no índice de endividamento apurado no balanço do exercício de 2022.

Respeitamos a decisão da Administração, mas não a consideramos juridicamente adequada, motivo pelo qual informamos, desde já, que o Consórcio tomará as medidas cabíveis para judicializar o presente certame, além de levar os fatos ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, a fim de que o próprio órgão de controle possa analisar os efeitos dessa interpretação, que, na prática, inviabiliza por completo a competitividade da licitação, restando apenas uma empresa habilitada para a disputa de lances.

Com a devida vénia, entendemos que a interpretação aplicada pela autoridade superior contraria a própria finalidade da exigência editálica, conforme esclarece o jurista Marçal Justen Filho, em sua consagrada obra sobre licitações:

"A apresentação da documentação contábil pertinente aos dois últimos exercícios sociais destina-se à identificar a evolução da situação do licitante e identificar sivos, usualmente referidos como 'maquiagem do balanço'.

O cotejo entre as demonstrações dos dois exercícios tem por objetivo permitir a avaliação da consistência dos lançamentos, especialmente para evitar a alteração ou supressão de dados pertinentes ao cálculo dos índices e coeficientes.

A continuidade dos lançamentos contábeis inviabiliza a desconformidade entre as informações constantes das demonstrações pertinentes ao último exercício relativamente àquelas do exercício pretérito."

(in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022)

Dessa forma, a exigência de apresentação de balanços de dois exercícios não tem como objetivo criar uma dupla barreira de índices, mas sim fornecer à Administração elementos para aferir a real situação atual do licitante, com base na evolução entre os períodos.

Ainda assim, antes de adotar as providências judiciais e administrativas mencionadas, o Consórcio requer que seja analisada, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de realização de diligência para atualização do balanço patrimonial, nos seguintes termos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Considerando que o prazo para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao exercício de 2024 val até 30 de junho de 2025, e que o prazo para apresentação de balanço atualizado para licitações públicas se estende até 30 de abril de 2025, solicitamos que seja aberta diligência para que a consorciada Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda. possa apresentar, tempestivamente, seu balanço patrimonial de 2024, como forma de atestar a real situação econômico-financeira da empresa, em linha com a finalidade do certame e com o interesse público e com isso mostrar os dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Contamos com a costumeira atenção dessa respeitável Comissão e permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por favor acusar de recebimento.

–
Grato,

–
–

EMIRO MERLANO CAROPRESE

LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA

Tel(12)982431274



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR.

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações e Contratos

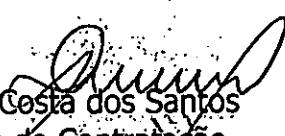
Para: Gabinete do Prefeito

Data: 16/05/2025

Vimos por meio deste encaminhar a solicitação do Consórcio Siqueira Campos Luz, composto pelas empresas LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA E LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA, em face de sua inabilitação do processo licitatório na modalidade de Concorrência Presencial nº 07/2024.

Aguardamos a manifestação e a decisão de Vossa Excelência para comunicarmos a empresa e podermos dar prosseguimento às próximas fases do processo.

Atenciosamente,


Ângela Costa dos Santos
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

1789

Gabinete do Prefeito

D E C I S Ã O

Assunto: Licitação. Concorrência Presencial nº 07/2024. Contratação de execução de serviços de substituição de luminárias de vapor de sódio para luminárias com tecnologia de LED. Pedido de Reconsideração e diligência.

ORIGEM: GABINETE

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de “Pedido de Diligência e Manifestação sobre Decisão de Recurso Hierárquico” do Consórcio “Siqueira Campos Luz”, formadas pelas empresas LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.579.949/0001-53, e LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.641.330/0001-50, referente à decisão que inabilitou a Requerente do processo licitatório Concorrência Presencial nº 017/2024, onde a interessada manifesta sua irresignação acerca da decisão, a qual fora embasada na apresentação dos balanços referentes a dois exercícios financeiros subsequentes, sendo que um deles, o primeiro, apresentou índice de endividamento superior ao permitido.

Salienta a concorrente que: “... o Consórcio tomará as medidas cabíveis para judicializar o presente certame, além de levar os fatos ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR”.

Requer, por fim, a possibilidade de realização de diligência para atualização e apresentação do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o qual prescreve o seguinte:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

ANEXO

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A finalidade, no entendimento da recorrente, é para que este segundo balanço, cujo prazo legal para sua apresentação se encerraria em 30/06/2025, possa atestar em condições melhores, a “saúde financeira da empresa”, utilizando-se desse mecanismo para que a mesma tenha uma avaliação mais favorável no certame e, que seja novamente habilitada.

CONCLUSÃO:

Concluo, com base nas alegações da Licitante, que sua intenção não merece acolhimento, ou seja, o dispositivo citado é claro ao mencionar o momento da apresentação de tais documentos e o motivo pelo qual estão sendo apresentados.

“Após a entrega da documentação de habilitação não se permite a substituição ou a apresentação de novos documentos. A exceção reside em possível diligência, a fim de se complementar informações sobre documentos já apresentados e desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou com vistas à atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

São requisitos necessários: a prévia apresentação do documento na fase habilitação e a existência do fato à data da abertura da licitação. Assim, por exemplo, na avaliação de atestados de capacidade técnica previamente apresentados, a diligência poderá incidir na confirmação e/ou esclarecimentos de informações ali contidas, concernentes a obras e/ou serviços já executados naquela oportunidade.

Noutra hipótese, a diligência será realizada a fim de atualizar documentos cuja validade se expirou após sua apresentação e no curso do processo. Assim, por exemplo, certidões de regularidade fiscal, válidas quando da apresentação da proposta, vencidas no decorrer do processo, podem ser atualizadas.

Não se permite a inclusão ou a validação de documentos que não tenham sido anteriormente apresentados nas fases correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

MAPA

Possibilitado, ainda, o saneamento de erros ou falhas formais e/ou materiais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de despacho fundamentado nos autos. Como exemplo, a correção de erros de digitação em dados que não comprometam a proposta (p.e. qualificação e identificação do licitante, endereço, CNPJ).

Vale anotar que, embora o § 1º se refira à comissão de licitação, deve-se estender esse entendimento ao agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação (artigo 6º, incisos L e LIX; artigo 8º, caput e §§ 2º e 5º).¹

Observa-se que a apresentação de um novo balanço referente a um exercício que ainda se encontra em fase de fechamento não se aplica ao disposto na Lei de Licitações conforme o entendimento da Requerente.

Em outras palavras:

"Caso a diligência promovida pelo agente de contratação resulte na produção ou encaminhamento de um documento que materialize uma situação já existente ao tempo da abertura da licitação, consoante a dicção do inciso I do art. 64 da NLL, seria plenamente admissível a sua juntada em momento processual posterior àquele indicado para a apresentação da documentação de habilitação (art. 63, II). A contrario sensu, seria vedada a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação se deu de forma superveniente à data de abertura do certame."²

Neste sentido, entendo que pedido formulado pela Requerente não merece acolhimento, posto que o indefiro por não se tratar de documento complementar, mas sim, de novo documento (atualizado) cujo momento para sua apresentação já havia ocorrido perante este procedimento.

Dante das considerações acima, decido:

1 – Recebo o pedido de reconsideração e diligência em sede do o consórcio “Siqueira Campos Luz”, formadas pelas empresas LIZ CONSTRUÇÕES E

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/64>

² <https://www.novalelicitacao.com.br/2023/04/04/o-art-64-da-lei-no-14-133-2021-e-a-juntada-posterior-de-documento-novo-nas-licitacoes-eletronicas-a-necessaria-evolucao-dos-editais/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

1792

ILUMINAÇÃO LTDA, e LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA. e no mérito, INDEFIRO, conforme razões apregoadas;

2 – Determino à Comissão Permanente de Licitação que informe o respectivo teor da presente decisão à Requerente;

3 – Por fim, determino a continuidade do presente processo licitatório com as observações de praxe.

Siqueira Campos, 20 de maio de 2025.



Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

Re: Pedido de Diligência e Manifestação sobre Decisão de Recurso Hierárquico - CONCORRENCIA 07/2024

De emiro.merlano legacytech <emiro.merlano@legacygroup.tech>
Para Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Data 2025-05-20 16:33

Dra Angela
Acusamos de recebimento!!

Em ter., 20 de mai. de 2025 às 15:25, Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Encaminho em anexo a decisão do Exmo. prefeito referente ao vosso pedido de reconsideração.

Att

Ângela

A 2025-05-16 09:56, emiro.merlano legacytech escreveu:

Assunto: Pedido de Diligência e Manifestação sobre Decisão de Recurso Hierárquico – Concorrência Presencial nº 07/2024

Prezado Sr. Prefeito Luiz Henrique Germano
Município de Siqueira Campos - PR,

O Consórcio Siqueira Campos Luz, por meio desta, manifesta formalmente seu inconformismo com a decisão proferida no julgamento do recurso hierárquico interposto pela empresa Tecnoluz Eletricidade Ltda., que culminou em sua inabilitação com fundamento exclusivo no índice de endividamento apurado no balanço do exercício de 2022.

Respeitamos a decisão da Administração, mas não a consideramos juridicamente adequada, motivo pelo qual informamos, desde já, que o Consórcio tomará as medidas cabíveis para judicializar o presente certame, além de levar os fatos ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, a fim de que o próprio órgão de controle possa analisar os efeitos dessa interpretação, que, na prática, inviabiliza por completo a competitividade da licitação, restando apenas uma empresa habilitada para a disputa de lances.

Com a devida vênia, entendemos que a interpretação aplicada pela autoridade superior contraria a própria finalidade da exigência editalícia, conforme esclarece o jurista Marçal Justen Filho, em sua consagrada obra sobre licitações:

"A apresentação da documentação contábil pertinente aos dois últimos exercícios sociais destina-se a identificar a evolução da situação do licitante e identificar desvios, usualmente referidos como 'maquilagem do balanço'."

O cotejo entre as demonstrações dos dois exercícios tem por objetivo permitir a avaliação da consistência dos lançamentos, especialmente para evitar a alteração ou supressão de dados pertinentes ao cálculo dos índices e coeficientes.

A continuidade dos lançamentos contábeis inviabiliza a desconformidade entre as informações constantes das demonstrações pertinentes ao último exercício relativamente àquelas do exercício pretérito."

(in: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022)

Dessa forma, a exigência de apresentação de balanços de dois exercícios não tem como objetivo criar uma dupla barreira de índices, mas sim fornecer à Administração elementos para aferir a real situação atual do licitante, com base na evolução entre os períodos.

Ainda assim, antes de adotar as providências judiciais e administrativas mencionadas, o Consórcio requer que seja analisada, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de realização de diligência para atualização do balanço patrimonial, nos seguintes termos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Considerando que o prazo para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao exercício de 2024 vai até 30 de junho de 2025, e que o prazo para apresentação de balanço atualizado para licitações públicas se estende até 30 de abril de 2025, solicitamos que seja aberta diligência para que a consorciada Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda. possa apresentar, tempestivamente, seu balanço patrimonial de 2024, como forma de atestar a real situação econômico-financeira da empresa, em linha com a finalidade do certame e com o interesse público e com isso mostrar os dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Contamos com a costumeira atenção dessa respeitável Comissão e permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Por favor acusar de recebimento,

--
Grato,